



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ: 34.593.541/0001-92

**CONTRATO Nº 20189023**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, E A EMPRESA **B. A. DA SILVA AGROPECUÁRIA – ME**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, Bairro Fluminense Uruará -Pa., representada neste ato pela Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **B. A. DA SILVA AGROPECUÁRIA - ME**, CNPJ nº 23.956.552/0001-73, localizada na Av. Perimetral Norte, s/nº, Centro, Uruará-Pa, representada neste ato por sua representante legal Sra. Bruna Alves da Silva, portadora do RG nº 7072790 1º via PC/PA e CPF nº 025.131.942-33, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

**1 – DO OBJETO**

Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e EPI para atender a demanda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Presencial nº 9/2017-00066-SRP e seus Anexos.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
1	7	Unid	Balde para construção	DU OPA	6,00	42,00
3	6	Unid	Carrinho de mão com braço e caçamba metálica funda	MASTER	95,00	570,00
5	20	Unid	Colher de pedreiro médio	STARFER	6,50	130,00
6	12	Unid	Desempenadeira média de aço	TRAMONTINA	8,00	96,00
7	20	Unid	Desempenadeira média de madeira	RAMADA	5,80	116,00
8	16	Unid	Disco de corte 12"	THOMPSON	6,50	104,00
9	3	Unid	Espátula 2"	MAX	2,98	8,94
10	6	Unid	Espátula 3"	MAX	3,50	21,00
11	4	Unid	Espátula 4"	MAX	3,50	14,00
13	5	Unid	Martelo 25 mm	STANLEY	13,65	68,25
14	4	Unid	Martelo 27 mm	STANLEY	14,65	58,60
15	25	Cx	Mascara de pó	MERCUR	1,55	38,75
16	15	Unid	Pneu p/ carrinho 3,25x8	HAMMER	20,00	300,00
17	5	Unid	Trena de 25 M	TRAMONTINA	14,60	73,00
18	4	Unid	Trena de 5 M	THOMPSON	7,50	30,00
20	80	Pares	Luva pigmentada	YELING	2,80	224,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ: 34.593.541/0001-92

22	1800	Pares	Luva de pano	YELING	2,80	5.040,00
23	2	UND	PISTOLA PARA PINTURA DE GRAVIDADE	INTECH	57,00	114,00
24	19	UND	BALDE PLASTICO - 12L	DU OPA	6,00	114,00
29	80	Unid	Bomba d'água submersa 900 110v	ANAUGER	280,00	22.400,00
31	16	Unid	Adaptador flange 25 mm	FORT LEVE	5,90	94,40
34	40	Vr	Tubo PVC 50 mm	PASTUBOS	29,00	1.160,00
36	70	Unid	Te PVC 50 mm redução para 25 mm	PASTUBOS	3,50	245,00
41	160	Vr	Cano soldável 50 mm	FORT LEVE	42,00	6.720,00
43	200	Unid	Registro 25 mm palst sold	FORT LEVE	6,70	1.340,00
45	120	Unid	Registro 50 mm	FORT LEVE	19,90	2.388,00
46	1200	MT	Mangueira 1/2	ALIANÇA	0,80	960,00
50	50	Unid	Caixa D'água de fibra 500 lt	FORT LEVE	184,00	9.200,00
77	25000	MT	Fio cabo 2,5 mm	MAMBEI	0,89	22.250,00
81	40	Unid	Fita isolante de alta fusão 10 mt	NORTON	12,00	480,00
82	240	Unid	Interruptor simples 1 tomada	PLUZIE	4,38	1.051,20
84	200	Unid	Lâmpadas 25 W led	OUROLUX	16,20	3.240,00
89	160	Unid	Tomada conjugada	PLUZIE	7,30	1.168,00
91	20	UND	ESTENSÃO ELETRICA - 10M	ILUMI	19,40	388,00
99	320	Sc	Argamassa 20kg	AMAZOLIT	14,90	4.768,00
100	200	Sc	Cal 8 kg	IDROTINTAS	7,50	1.500,00
102	80000	Unid	Telha de barro	C. SANTA TEREZINHA	0,80	64.000,00
104	2000	Unid	Tijolo 6 furo	C. SANTA TEREZINHA	0,42	840,00
105	50000	Unid	Tijolo 8 furo	C. SANTA TEREZINHA	0,48	24.000,00
106	900	M <sup>2</sup>	MANTA TERMICA	MAXXIFOIL	3,95	3.555,00
114	10	Unid	Assento para vaso	DUDA	16,00	160,00
116	21	Unid	Chuveiro plástico simples	ASTRA	5,40	113,40
117	24	Unid	Engate para banheiro 25 mm/ 50 cm	ASTRA	3,10	74,40
119	20	Unid	Vaso sanitário completo	DECA	190,00	3.800,00
120	40	Unid	Parafuso para vaso	ASTRA	2,48	99,20
123	240	Kg	Arame recozido	GERDAU	7,49	1.797,60
124	240	VR	Ferro 1/2 C/ 12 MTS	GERDAU	42,00	10.080,00
127	2000	VR	Ferro 5/16 p/ construção C/ 12 MTS	GERDAU	19,90	39.800,00
128	80	Kg	Pregos para telha	ARCELORMITTAL	7,89	631,20
129	80	Kg	Prego 12x15	ARCELORMITTAL	8,09	647,20
130	80	Kg	Prego 15x15	ARCELORMITTAL	8,09	647,20
131	120	Kg	Prego 17x21	ARCELORMITTAL	7,19	862,80
132	200	Kg	Pregos 18x24	ARCELORMITTAL	6,99	1.398,00
133	160	Kg	Pregos 19x27	ARCELORMITTAL	6,99	1.118,40
134	160	Kg	Pregos 19x36	ARCELORMITTAL	6,99	1.118,40



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

135	120	Kg	Pregos 20x30	ARCELORMITTAL	7,39	886,80
136	160	Kg	Pregos 24x60	ARCELORMITTAL	7,59	1.214,40
137	120	Kg	Pregos 26x72	ARCELORMITTAL	7,89	946,80
142	240	UND	MASSA CORRIDA P.V.A 18L	CORAL	48,00	11.520,00
143	160	UND	THINNER 900ML	NATRIELLI	9,50	1.520,00
144	50	UND	AGUARRAS 900ML	NATRIELLI	9,50	475,00
146	200	UND	FUNDO PREPARADOR 18L	CORAL	95,00	19.000,00
147	400	UND	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDES 18L	CORAL	74,00	29.600,00
149	2000	UND	LIXA PARA MASSA Nº 60	WORKER	0,69	1.380,00
150	1600	UND	LIXA PARA MASSA Nº 100	WORKER	0,59	944,00
151	1200	UND	LIXA PARA MASSA Nº 150	WORKER	0,59	708,00
152	1600	UND	LIXA PARA MASSA Nº 220	WORKER	0,64	1.024,00
153	800	UND	LIXA PARA FERRO Nº 80	WORKER	1,09	872,00
154	1200	UND	LIXA PARA FERRO Nº 100	WORKER	1,44	1.728,00
155	800	UND	FITA CREPE 18 MM X 50M	ADELBRAS	3,42	2.736,00
156	2000	UND	CAL BRANCO COM COLA 5KL	FRICAL	8,99	17.980,00
157	24	UND	SUPORTE PARA LIXA	NORTON	8,89	213,36
162	40	UND	ROLOS DE LÃ - 25 MM X 23CM	CONDOR	9,30	372,00
163	80	UND	BANDEJAS PARA PINTURA - ROLL 23CM	VONDER	4,45	356,00
164	80	UND	CAÇAMBA PARA PINTURA - 10L	VONDER	8,88	710,40
165	120	UND	PINCEIS CERDA BRANCA - 2" (POLEGADA)	ROMA	3,49	418,80
166	60	UND	PINCEIS CERDA GRIS - 1 1/2" (POLEGADA)	ROMA	2,75	165,00
167	70	UND	PINCEIS CERDA NEGRA - 1" (POLEGADA)	ROMA	2,50	175,00
168	60	UND	EXTENSOR PARA PINTURA - 2M	WORKER	17,98	1.078,80
170	8	UND	SUPORTE PARA ROLO GAIOLADO (GARFO) - 23cm	ALTAS	4,45	35,60
171	8	UND	ROLO PARA TEXTURA ESPUMA CHAPISCO ALTO	WORKER	11,50	92,00
172	16	UND	BROXA RETANGULAR PARA CAL 18CM X 08 CM	WORKER	3,35	53,60
174	120	Unid	Porta de ferro lam. Tam 80cm	MGM	149,00	17.880,00
						355.343,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 355.343,50 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/produtos e serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

3.3 - Verificar se os equipamentos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

3.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

3.5 - Entregar os equipamentos/serviços solicitados nos prazos máximo, estabelecido por este Termo de Referência.

3.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.7 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;

3.8 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

3.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

3.10 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 10 (dez) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.361.0402.1.063 – Construção e Ampliação de Prédios do Ensino Básico

44.90.51.00 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:**

As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

8.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

8.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

8.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.4 – A contratada poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 12.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- g) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

*10.3 - Da Cumulação de Sanções*

10.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

*10.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes*

10.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

*10.5 - Da Extensão das Penalidades*

10.5.1 - A sanção prevista no item 13.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da ata;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)**

O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A PREFEITURA DE URUARÁ poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:**

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 22 de Fevereiro de 2018

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

CNPJ nº 11.815.787/0001-66

Contratante

**B. A. DA SILVA AGROPECUÁRIA - ME**

CNPJ nº 23.956.552/0001-73

Contratada

Testemunhas

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_